



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 333 de 14 a 20/11/09
W. G. F. P. 16/12-6
Assinatura e Cadastro Pág. 297

DECRETO Nº. 4814 /2009
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o Novo Estatuto da Limpeza Pública de Camaçari - LIMPEC, e dá outras providências.

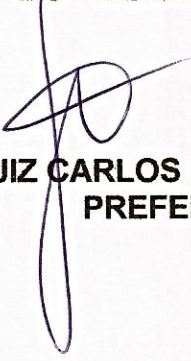
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com base no § 1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 078/78, alterada pela Lei Municipal Nº 969/09,

DECRETA

Art. 1º - Fica Aprovado o Novo Estatuto da Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC, que com este se publica.

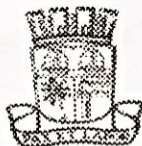
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.


LUIZ CARLOS CAETANO
PREFEITO

Jsr./





ESTATUTO DA LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI

CAPÍTULO I

Art. 1º - LIMPEC – Limpeza Pública de Camaçari, empresa pública - sediada no Município de Camaçari, no Loteamento Espaço Alfa s/n – Bairro Limoeiro – CEP 42802-590, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº. 078/78, alterada pela Lei nº 969 de 08 de abril de 2009, vincula-se orçamentariamente à Administração Direta Municipal de Camaçari, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de Camaçari e tempo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A LIMPEC – Limpeza Pública de Camaçari tem por objetivos a administração e a execução dos serviços de:

- I. Coleta transporte e recepção dos resíduos de caráter especial, definidos esses como sendo aqueles provenientes das indústrias e de estabelecimentos de saúde;
- II. Recepção de resíduos domiciliares, industriais e de estabelecimentos de saúde de outros Municípios;
- III. Locação de equipamentos destinados a transporte e processamento de RCC – Resíduos da Construção Civil;
- IV. Gestão do aterro sanitário de Camaçari, aí incluída a recepção e o tratamento de resíduos sólidos;
- V. Industrialização e/ ou comercialização de resíduos;
- VI. Industrialização e/ ou comercialização do ferramental usado em seus serviços;
- VII. Pesquisa e desenvolvimento de seus objetivos;





VIII. Outras competências de interesse sócio-ambiental, correlacionadas com seus objetivos, especialmente, aquelas que dizem respeito à fiscalização dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

§ 1º - À LIMPEC caberá cumprir e fazer cumprir as disposições legais sobre os serviços de sua competência no âmbito do Município de Camaçari, cabendo-lhe comunicar ao Poder Executivo quaisquer infrações cometidas para efeito de aplicação das sanções respectivas.

§ 2º - As competências definidas neste artigo serão executadas pela LIMPEC, em regime de exclusividade, podendo contratar pessoas físicas ou jurídicas para a sua execução, quer em conjunto, quer isoladamente.

§ 3º - Toda e qualquer contratação da LIMPEC, inclusive a dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, fica sujeita ao procedimento licitatório, na forma da Lei reguladora.

§ 4º - Aquele que executar, de forma clandestina, os serviços discriminados no "caput" deste artigo ficará sujeito às penalidades da Lei, inclusive a multa e a apreensão de equipamentos.

§ 5º - A LIMPEC poderá celebrar acordos, convênios e instrumentos congêneres de cooperação técnica ou financeira, bem como participar de consórcios, com instituições de direito público ou privado nacionais, internacionais ou estrangeiras, visando o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A estrutura básica da LIMPEC é a seguinte:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.





SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da LIMPEC, tem a seguinte composição:

- I. O Prefeito Municipal de Camaçari, que o presidirá;
- II. O Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Camaçari;
- III. Um representante da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador – CONDER;
- IV. Um representante da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC;
- V. O Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Camaçari;
- VI. O Diretor Presidente da LIMPEC.

§1º - O Diretor Presidente da LIMPEC participará das reuniões do Conselho sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos à Diretoria.

§2º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de quatro anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros.

§2º - As sessões do Conselho de Administração serão secretariadas por servidor da LIMPEC, designado pelo seu Diretor Presidente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:





- I - Estabelecer as diretrizes e políticas da Empresa, bem como aprovar sua programação anual, inclusive a orçamentária;
- II - Aprovar o Regimento da Empresa e suas alterações, bem como o Regulamento de Limpeza Pública;
- III - Aprovar o Plano de Cargos e Salários e suas alterações;
- IV - Aprovar as alterações deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a prestação de contas;
- VI - Deliberar sobre aquisição, gravame e alienação de bens da LIMPEC;
- VII - Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre remuneração;
- VIII - Autorizar aumento de capital;
- IX - Autorizar o afastamento dos membros da Diretoria Executiva por mais de trinta dias;
- X - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Estatuto;
- XI - Aprovar a política de pessoal da LIMPEC.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 7º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de um ano, permitida a recondução de seus membros por igual período.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balanços, balancetes e prestação de contas, emitindo o respectivo parecer.
- II - Pronunciar-se, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, sobre matéria financeira.
- III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros ou quaisquer outros documentos.





Art.9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e na primeira reunião, elegerá o seu Presidente.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art.10 – A Diretoria Executiva, que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades da Empresa, tem a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Diretorias, até o limite de quatro.

§1º - O Diretor Presidente e demais Diretores, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelos membros do Conselho de Administração e pelo empossado que apresentará, nesse ato, sua declaração de bens.

§3º - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos por um Diretor por ele designado e os demais Diretores por um dos seus subordinados.

Art.11 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à Empresa, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- II - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Empresa e elaborar a programação, estabelecendo prioridades;
- III - Elaborar as propostas de Regimento e de alteração do presente Estatuto;





- IV - Elaborar as propostas de Plano de Cargos e Salários;
- V - Apreciar planos, programas e projetos elaborados pelos diversos setores da Empresa;
- VI - Deliberar sobre dispensa de licitações;
- VII - Decidir sobre contratação e rescisão de contratos de pessoal, bem como sobre afastamento de empregados para missão ou estudo fora do Município ou a disposição para outros organismos públicos;
- VIII - Deliberar sobre promoções, punições e premiações de empregado;
- IX - Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos;
- X - Prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração;
- XI - Propor aumento de capital;
- XII - Exercer atividades afins e correlatas.

Art. 12 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I - Representar a Empresa, em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa;
- III - Admitir, promover, transferir, punir e dispensar pessoal;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e solicitar a convocação de sessões extraordinárias do Conselho de Administração;
- V - Submeter ao Conselho de Administração a programação da Empresa e respectivos orçamentos;
- VI - Submeter, até sessenta dias após o encerramento do exercício, ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria, os balanços patrimonial e financeiro, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Delegar competências quando necessário;
- VIII - Articular-se com instituições públicas ou privadas no interesse da Empresa;





- IX - Movimentar os recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- X - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O capital social da LIMPEC hoje é de R\$ 14.094.426,18, integralizado por bens móveis, imóveis, direitos e valores pertencentes ao Município de Camaçari na forma da Lei nº 078/78. Alterada pela Lei Nº 969/2009.

§1º - O capital da LIMPEC poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante a incorporação de bens móveis ou imóveis, de recursos orçamentários, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo imobilizado e por depósito de capital feito pelo Município.

§2º - O Município de Camaçari deterá sempre o controle da LIMPEC, devendo possuir, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), do capital, podendo o restante ser realizado através de pessoa jurídica de direito público interno.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E RECEITA

Art.14 – O patrimônio da LIMPEC é constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos a ela incorporados ou que venha a adquirir;
- II - Bens móveis ou imóveis adquiridos ou desapropriados pelo Município de Camaçari e que lhe forem transferidos;
- III - O que vier a ser constituído na forma legal.





§1º - Os bens, direitos e valores da LIMPEC serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos.

§2º - Em caso de extinção da LIMPEC seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Camaçari, salvo disposição em contrário expressa no ato de extinção.

Art. 15 – A receita da LIMPEC é constituída de:

- I. Dotações orçamentárias da Prefeitura de Camaçari;
- II. Doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado ou de qualquer natureza;
- III. Rendas decorrentes da prestação de seus serviços e comercialização de produtos recicláveis e reaproveitáveis;
- IV. Rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
- V. Recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;
- VI. Produto de operações de crédito.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 – O exercício social da LIMPEC corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral, segundo os princípios legais.

Art. 17 – os anexos pertinentes far-se-á acompanhar de parecer emitido por auditoria externa independente, especialmente contratada para tal fim.

Art. 18 – Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Conselho de Administração estabelecer, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento de capital e no reforço das reservas técnicas.





CAPÍTULO VII PESSOAL

Art. 19 – O regime de pessoal da LIMPEC é o da legislação trabalhista.

Art. 20 – O ingresso no quadro permanente de pessoal da LIMPEC far-se-á mediante Concurso Público Seletivo.

Art. 21 – As funções de confiança da Empresa e critérios de remuneração serão previstos no Regimento Interno.

Art. 22 – A LIMPEC poderá ter a sua disposição servidores públicos, que terão assegurados os direitos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Os servidores da LIMPEC só poderão ser colocados à disposição para qualquer entidade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a Empresa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ao assumir e deixar suas funções, são obrigados a apresentar declaração de bens.

Art. 24 – Aos diretores e servidores da LIMPEC é vedado o uso da denominação social da Empresa em atividades estranhas à sua finalidade.

